



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: Ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a seguinte explicação: quando será enviada a esta Casa de Leis, pela atual Administração, novo Projeto de Lei Ordinária que contemple a Reforma Administrativa, no que atine a Administração Superior da Prefeitura, Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e demais funções?

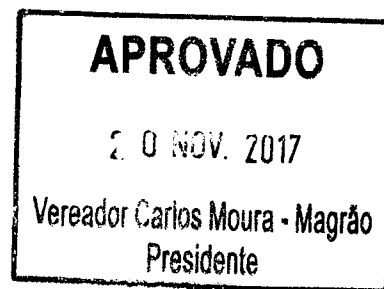
REQUERIMENTO Nº 3260/2017

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: AO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM CÓPIA AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, SOLICITANDO A SEGUINTE EXPLICAÇÃO, QUANDO SERÁ ENVIADA A ESTA CASA DE LEIS, PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, NOVO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE CONTEMPLE A REFORMA ADMINISTRATIVA, NO QUE ATINE A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PREFEITURA, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS FUNÇÕES?

PROTOCOLO GERAL Nº 4017/2017

Data: 20/11/2017 - Horário: 14:05



Senhor Presidente,

Considerando que é um pedido dos moradores de Pindamonhangaba.

Considerando que esta Administração protocolou nesta Casa de Leis no dia 03 de janeiro de 2017, o projeto de Lei Ordinária nº 01/2017, que tem a seguinte ementa: *“Define a estrutura Administrativa-Organizacional da Administração Superior da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, cria e disciplina cargos de provimento em Comissão e Funções gratificadas, revoga as leis anteriores e dá outras providências”*.

Considerando que citado projeto de lei ordinária foi aprovado e convertido na Lei Municipal nº 5.995/2017.

Considerando que membros do atual Secretariado desta Prefeitura prometam aos Nobres Vereadores que em poucos meses enviarão novo projeto de lei, com similar temática, objetivando à adequação do mesmo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Considerando que os Nobres Vereadores aprovaram citado projeto de lei ordinária (nº 01/2017) tendo em vista a urgência do tema, e a promessa feita.

Considerando que há uma discussão judicial que tem por objeto a Lei Municipal mencionada (Lei Municipal nº 5.995/2017).

Considerando que o r. Departamento Legislativo desta Casa de Leis certificou a este Vereador (doc. 01), que a atual Administração apenas enviou o projeto de lei ordinária nº 59/2017, convertido na Lei Municipal nº 6.032/2017; projeto este que não atendeu ao prometido aos Nobres Vereadores.

REQUEIRO à Mesa, consultando o Egrégio Plenário desta Casa de Leis, que se oficie ao Executivo Municipal, com cópia ao Departamento Competente, solicitando a seguinte explicação: quando será enviada a esta Casa de Leis, pela atual Administração, novo Projeto de Lei Ordinária que contemple a Reforma Administrativa, no que atine a Administração Superior da Prefeitura, Cargos de Provimento em Comissão, Funções Gratificadas e demais funções?

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 17 de novembro de 2017.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico, para fins de informação ao Ofício nº 99/2017-RGM, subscrito pelo Vereador Rafael Goffi Moreira que, a Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que *“DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA-ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, CRIA E DISCIPLINA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGA AS LEIS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, foi alterada apenas pela Lei nº 6.032, de 09 de junho de 2017 (documento anexo).

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2017.

Vereador CARLOS MOURA - MAGRÃO
Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Elisângela Azevedo da Silveira
Elisângela Azevedo da Silveira

Diretora do Departamento Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.032, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Lei Ordinária nº 5.995, de 05 de Janeiro de 2017 e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.995, de 05 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

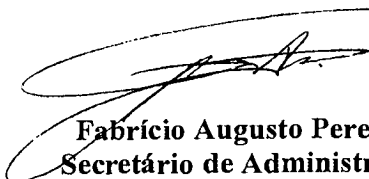
“Parágrafo único. Fica reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão para serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira”.

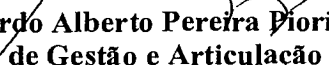
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

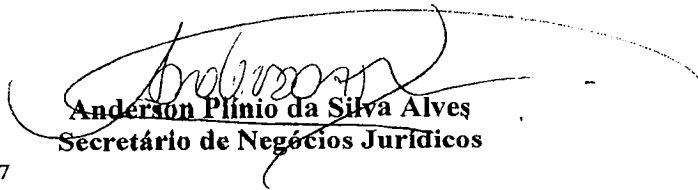
Pindamonhangaba, 09 de junho de 2017.


Isael Domingues
Prefeito Municipal


Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Administração


Ricardo Alberto Pereira Piorino
Secretário de Gestão e Articulação Política

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 09 de junho de 2017


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 59/2017